



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 065

Lapa, 06 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Convênio celebrado entre o Município e o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

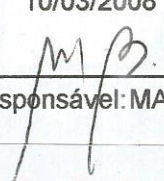
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

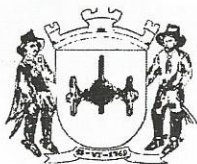
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 169 / 2008

Data: 10/03/2008 - 09:41


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular firmado pelo MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público e interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.020.452/0001-05, representada por seu Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, doravante designada **CONSIGNANTE**; e de outro lado o UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.700.394/0001-40, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **BANCO**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Lapa, por parte do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

1.1.1 A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

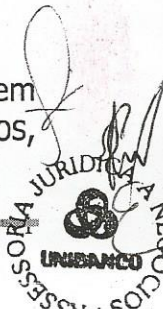
1.1.2 Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO**, em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

2. DO VALOR

2.1 O limite individual dos empréstimos deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo **BANCO**.

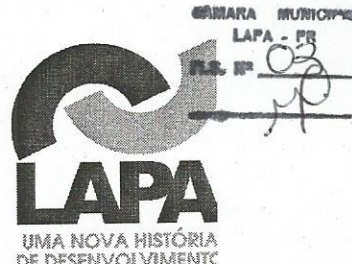
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1 Informar expressamente ao **BANCO** o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação de empréstimos, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: No cálculo da margem consignável deverá ser observado o Decreto Municipal n.º 9123, de 19 de maio de 2003 e Decreto n.º 11979, de 02 de outubro de 2006, para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável pela emissão e controle do limite de margem consignável disponível para o servidor, obrigando-se, a, mensalmente, e até a final liquidação de cada contrato de empréstimo celebrado, registrar e reservar em favor do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A a margem consignável dos servidores, cujo cancelamento somente poderá ser promovido com a expressa autorização do **BANCO**.

3.2 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos do Departamento de Recursos Humanos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos que trata o presente Convênio.

3.3 Deferir, formalizar e validar, a pedido do servidor interessado, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos.

3.4 Providenciar a consignação em folha de pagamento das parcelas averbadas e devidas mensalmente de cada servidor, de acordo com as informações prestadas pelo **BANCO**.

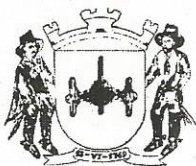
3.5 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores/funcionários, conforme Cláusula 3.4 deste Convênio, diretamente ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A – nº. 409, na conta corrente nº. 110111-1, Agência 0722-6, no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos servidores/funcionários.

3.6 Encaminhar ao **BANCO**, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor, mês de competência, etc.).

3.7 Tomar providências para regularização de qualquer processo, inclusive de ocorrências eventualmente rejeitadas, bem como, as que objetivarem a cobrança de prestações não descontadas.

SERVIÇO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL





4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Empréstimo, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

4.2 Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para viabilizar as operações.

4.3 Providenciar, diretamente com o servidor, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.4 Conceder os empréstimos, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.

4.5 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4.6 Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignadas, mês de início e término, para que a **CONSIGNANTE** proceda os devidos descontos em folha de pagamento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

5. DA VIGÊNCIA

LAPA 06/03/08

5.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos autorizados, até a sua integral liquidação.

5.2 O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

Assinaturas e rubricas, incluindo o selo da Prefeitura Municipal de Lapa e o selo do Banco.



5.3 Poderá, ainda haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- a) Extinção, liquidação, falência ou concordata de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimo já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva do Unibanco – União de Bancos S.A, não se responsabilizando a **CONSIGNANTE** pelas obrigações assumidas pelo servidor junto ao **BANCO**, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade da assinatura do mutuário.

6.2 A liberação dos empréstimos será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo.

6.3 Os casos de licenças e férias, não poderão ser alegados para efeito de não consignação. A **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contratado pelo servidor.

6.4 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo, a **CONSIGNANTE** deverá informar o fato ao **BANCO** no prazo de 5 (cinco) dias para que este tome as providências cabíveis, e compromete-se a descontar, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo concedido com base neste Convênio, para pagamento ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do **BANCO**, fica a **CONSIGNANTE** eximida de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de LAPA para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

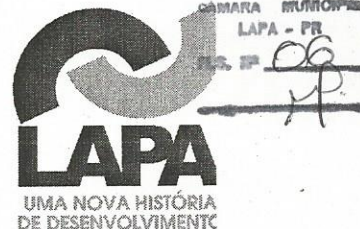
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06/03/08





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

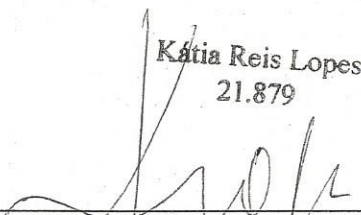
Lapa, 27 de fevereiro de 2008.


**CONSIGNANTE
MUNICÍPIO DE LAPA**

Representantes Legais do UNIBANCO:

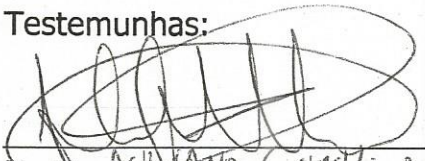

ANTONIO CARLOS AZEVEDO
18.042
DIRETOR

Nome: Antonio Carlos Azevedo
Diretor
RG: 12.384.459 - SSP/SP
CPF: 015.671.788-39


Kátia Reis Lopes
21.879

Kátia Regina Reis Rigolon Lopes
Gerente de Segmento Poder Público
RG: 22.616.562-0 - SSP/SP
CPF: 155.178.858-61

Testemunhas:


Nome: JULIANO GURSKI DA SILVA
CPF: 008517029-10


Nome: MARIA APARECIDA FAVARÓ HAMMERSCHLAG
CPF: 558.953.309-15

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06/03/08



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº. 08/2008

Ref.: Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Município e o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A., visando à concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Conforme consta do ofício nº. 065, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto a esta Casa de Leis sob nº. 169/2008, em data de 10/03/08, busca-se referendar o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A., visando à concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Estabelece a cláusula 1.1 do referido convênio que as atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores municipais, através de contratos firmados exclusivamente entre o banco e o próprio servidor.

Dentre as cláusulas do convênio, destaca-se que cabe ao Município informar expressamente o valor do saldo da margem consignável do servidor e responsabilizar-se pela sua consignação, registrando e reservando em favor do banco a referida consignação. Cabe também ao Município deferir, formalizar e validar a autorização para desconto em folha de pagamento bem como reter e repassar ao banco o valor consignado.

Assessoria Jurídica

Dentre as obrigações do banco, as mesmas resumem-se em fornecer todos os meios para que o servidor possa utilizar-se do referido empréstimo, solicitando, após, a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos da consignante, bem como encaminhar a esta, até o dia 15 (quinze) de cada mês relação dos contratos liberados, indicando o servidor e os valores e forma de descontos em folha de pagamento.

Que, a vigência do convênio é de 60 (sessenta) meses a contar de 27 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado de comum acordo bem como ser rescindido mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Por fim, estabelece que ocorrendo o desligamento do servidor, o Município deverá informar ao banco, num prazo de 05 (cinco) dias do ocorrido, autorizando, desde já o banco descontar o saldo devedor do empréstimo das verbas rescisórias devidas no acerto de contas.

Quanto ao tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV - celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas

Assessoria Jurídica

as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

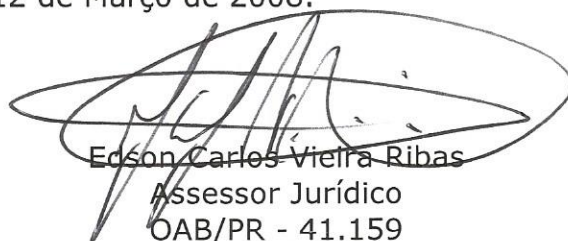
(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo de Convênio em questão, não havendo qualquer obstáculo legal para sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 12 de Março de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO Nº 9123, DE 19 DE MAIO DE 2003

SÚMULA: Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e autárquica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. - O Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e das autarquias municipais, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º. - Para fins deste Decreto, mediante autorização prévia, em formulário padronizado, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas:

- I - mensalidades de associações, clubes ou cooperativas criadas para atender os servidores públicos;
- II - mensalidades de entidades de classe representativas de servidores públicos municipais;
- III - despesas de programas desenvolvidos, em benefício dos associados, por associações criadas para atender os funcionários públicos municipais;
- IV - amortização de empréstimos concedidos por instituições e cooperativas de crédito e por outras entidades conveniadas e legalmente autorizadas;
- V - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.



DECRETO Nº 9123, DE 19.05.03

...02

Parágrafo único - O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, provento ou pensão, da conta bancária a que será destinado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

Art. 3º - A soma das consignações em folha de pagamento terão como ~~limite~~ máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos, assim considerados como a diferença entre os rendimentos brutos e os descontos obrigatórios previstos em lei ou em decisão judicial, excluindo-se:

- I - salário-família;
- II - diárias;
- III - ajuda de custo;
- IV - gratificação natalina;
- V - horário noturno;
- VI - conversão pecuniária de licença-prêmio;
- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - Caso essa percentagem exceda aos limites definidos neste artigo, as consignações serão suspensas, até ficar dentro daqueles percentuais, ficando estabelecida a seguinte ordem de prioridade de desconto:

- I - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- II - amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- III - pensão alimentícia voluntária;
- IV - despesas de programas desenvolvidos por associações de servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 303
LMS.
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
H.

DECRETO Nº 9123, DE 19.05.03

...03

Art. 4º. - O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito em conformidade com o estabelecido nos convênios firmados entre o Município e a respectiva entidade.

Art. 5º. - Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

- I - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- II - associações representativas dos servidores públicos, inclusive clubes recreativos e cooperativas;
- III - instituições e cooperativas de crédito.

Art. 6º. - Os consignatários de que trata o artigo anterior, excetuado o beneficiário da pensão alimentícia voluntária a que alude o parágrafo único do art. 2º., devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Parágrafo único - Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados em conjunto pelo servidor e consignatário.

Art. 7º. - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Administração;
- III - a pedido dos consignados, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Administração.



DECRETO Nº 9123, DE 19.05.03

...04

Art. 8º. - Independentemente de contrato ou convênio entre consignatário e consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

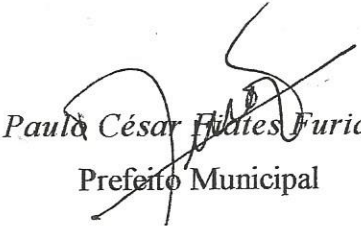
I - a consignação de mensalidade em favor de entidade habilitada somente poderá ser cancelada a pedido da consignatária; ou a requerimento do consignado, instruído com prova de desfiliação, e de que não se acha em débito com a entidade.

Art. 9º. - A Secretaria de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. - Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e reavaliar entidades como consignatárias, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 11. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2003


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11979, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica alterado o Inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 9123, de 19.05.03, conforme abaixo descrito:

"I - a consignação de mensalidade em favor de entidade habilitada somente poderá ser cancelada a pedido da consignatária; ou a requerimento do consignado, instruído com prova de desfiliação, e de que, devidamente comprovado, não se acha em débito com a entidade ou instituição financeira."

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2006



Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

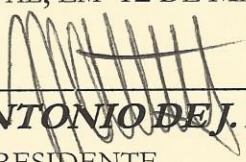
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº07/2008

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o UNIBANCO, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 12 DE MARÇO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 17 / março / 2008.

Juciel 39.4. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 17 / 03 / 2008.

Juciel 39.4. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 16
16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O UNIBANCO, VISANDO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 18 DE MARÇO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

[Assinatura]
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº07/2008

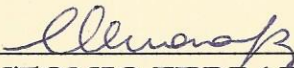
Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o UNIBANCO, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 12 DE MARÇO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19/03 Março /2008.

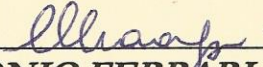

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JOÃO RENATO
LAPA, EM 19/03 /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
007/2008**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui
respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o
seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA:

**REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO E O UNIBANCO, VISANDO A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONARIOS
SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM
FOLHA DE PAGAMENTO.**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o
Convênio que entre si celebram o município de Lapa e o
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, visando a
concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das
contraprestações em folha de pagamento, convênio este
protocolado nesta Casa de Leis sob n° 169/2008, sendo
parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente convênio destinam-se a
possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais
aos servidores do Município da Lapa, por parte do Unibanco
- União de Bancos Brasileiros S.A, a serem formalizados por
meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o
próprio servidor, sob consignação das contraprestações em
folha de pagamento.

I - A concessão dos empréstimos subordina-se a
decisão exclusiva do União de Banco Brasileiros S.A,
observadas as condições deste instrumento, e as normas
emanadas do Banco Central do Brasil.

II - Nenhuma obrigação assumirá o BANCO, em conceder
empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos
estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

**COMISSÃO DE
AÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Art. 3º - A vigência do referido convênio é de 60 (sessenta) meses, com início em 27 de fevereiro de 2008, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

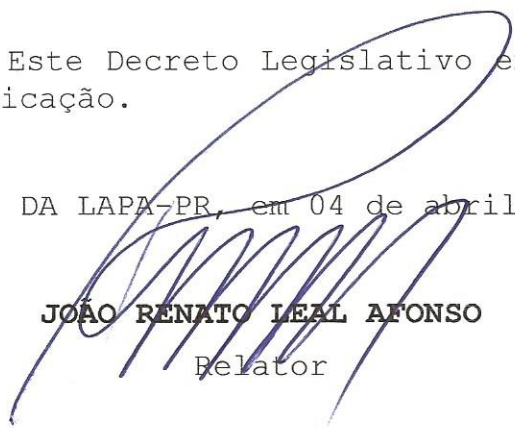
I - Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos autorizados, até a sua integral liquidação.

II - O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam completamentadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

III - Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimos já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

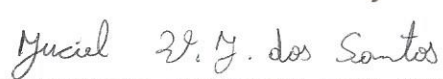
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de abril de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Pag. 01/02

DECRETO LEGISLATIVO Nº196 de 15 de Maio de 2008

SÚMULA: Referenda Convênio Celebrado entre o Município e o UNIBANCO, visando a Concessão de Empréstimos a Funcionários Sob Consignação das contraprestações em Folha de Pagamento.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio que entre si celebram o município de Lapa e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 169/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente convênio destina-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município da Lapa, por parte do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

I – A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

II – Nenhuma obrigação assumirá o BANCO, em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

Art. 3º - A vigência do referido convênio é de 60 (sessenta) meses, com início em 27 de fevereiro de 2008, data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

Pag. 02/02

I – Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos autorizados, até a sua integral liquidação.

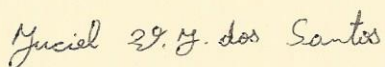
II – O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

III – Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimos já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário